



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 6764/2006</b>		
Ementa <b>Reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí.</b>		
Data da Norma <b>08/12/2006</b>	Data de Publicação <b>12/12/2006</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 9659/2006</a> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor, com revogação parcial</b>		
Observações <b>Ofício GP.L. 187/2007 - 29/05/2007 - convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo</b> <b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - guarda municipal</b>  <b>Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)</b>  <b>Art. 3º, inciso X, alterado pela Lei n° 9.299/19.</b> <b>ALTERADA pela Lei n.º 10.308</b>  <b>ALTERADA pela Lei n.º 10.377/2025</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
07/02/2007	<a href="#">Decreto do Executivo n° 20721/2007</a>	Norma correlata
07/02/2007	<a href="#">Decreto do Executivo n° 20722/2007</a>	Norma correlata
12/09/2007	<a href="#">Lei n° 6897/2007</a>	Norma correlata
13/09/2007	<a href="#">Decreto do Executivo n° 20913/2007</a>	Norma correlata
22/02/2008	<a href="#">Decreto do Executivo n° 21123/2008</a>	Norma correlata
29/03/2012	<a href="#">Lei n° 7827/2012</a>	Norma correlata
06/03/2018	<a href="#">Decreto do Executivo n° 27357/2018</a>	Norma correlata
09/10/2018	<a href="#">Decreto do Executivo n° 27776/2018</a>	Norma correlata
14/10/2019	<a href="#">Lei n° 9299/2019</a>	Alterada por
21/02/2025	<a href="#">Lei n° 10308/2025</a>	Alterada por
03/09/2025	<a href="#">Lei n° 10377/2025</a>	Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 10.377, de 3 de setembro 2025]\**

## **LEI N.º 6.764, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006**

Reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Guarda Municipal de Jundiaí, criada pela Lei nº 65, de 24 de novembro de 1949, regulada pela Lei nº 3.732, de 16 de maio de 1991, nos termos do art. 11 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, é reestruturada e tem seu funcionamento disciplinado nos termos da presente Lei.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Finalidade**

~~**Art. 2º.** A Guarda Municipal de Jundiaí, de caráter civil, é uma Unidade Administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, nos termos do art. 144, § 8º da Constituição Federal e art. 102 da Lei Orgânica do Município.~~

~~**§ 1º.** Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal de Jundiaí é uma Corporação uniformizada e armada, organizada com base na disciplina e hierarquia.~~

~~**§ 2º.** A utilização de qualquer armamento pelos integrantes da Guarda Municipal de Jundiaí observará a legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.~~

**Art. 2º.** A Guarda Municipal de Jundiaí – GMJ, de caráter civil, é uma unidade administrativa diretamente subordinada à Unidade de Gestão de Segurança Municipal, destinada a exercer as atribuições do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 2)

agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e do art. 102 da Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela [Lei nº. 10.377](#), de 3 de setembro de 2025)

**Parágrafo único.** A GMJ é, por sua natureza e finalidade, uma corporação uniformizada e armada, organizada com base na disciplina e hierarquia, e tem por objetivo a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais e contribuir para a promoção da segurança pública. (Redação dada pela [Lei nº. 10.377](#), de 3 de setembro de 2025)

## CAPÍTULO II

### Das Atribuições da Guarda Municipal

**Art. 3º.** São atribuições da Guarda Municipal:

- ~~I — proteger os bens, serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de interesse da Administração e colaborando para a integração das ações relacionadas à segurança;~~
- ~~II — fiscalizar e proteger as áreas de mananciais de interesse ambiental, fauna e flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com demais órgãos de proteção ambiental a identificação, detenção, autuação por infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes nos casos de crimes ambientais;~~
- ~~III — colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos municipais nas atividades pertinentes;~~
- ~~IV — colaborar com o Estado, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública, na forma da Lei;~~
- ~~V — apoiar os demais órgãos da Administração nas atividades afetas ao exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;~~
- ~~VI — participar das comemorações cívicas e eventos municipais;~~
- ~~VII — patrulhar diuturnamente os estabelecimentos de ensino oficiais públicos e colaborar com os órgãos de trânsito nas imediações das escolas;~~
- ~~VIII — estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à colaboração, planejamento e ações integradas;~~
- ~~IX — estabelecer com a Secretaria Municipal de Transportes e com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, gerenciamento e prioridades para o patrulhamento, controle e fiscalização integrada de trânsito;~~



(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 3)

~~X – realizar a apreensão de mercadorias sem a devida licença para comercialização, na forma da legislação específica, lavrando o respectivo termo de apreensão, quando, no exercício das suas atribuições de proteção às instalações, bens e serviços municipais, se deparar com comércio ambulante irregular nas vias, terminais de ônibus, próprios públicos, feiras livres, varejões e eventos em geral com potencial aglomeração de pessoas. (Acréscido pela [Lei n.º 9.299, de 14 de outubro de 2019](#))~~

**Art. 3º.** São atribuições da GMJ, respeitadas as competências federais e estaduais: (Redação dada pela [Lei n.º 10.377, de 3 de setembro de 2025](#))

**I** – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; (Redação dada pela [Lei n.º 10.377, de 3 de setembro de 2025](#))

**II** – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; (Redação dada pela [Lei n.º 10.377, de 3 de setembro de 2025](#))

**III** – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; (Redação dada pela [Lei n.º 10.377, de 3 de setembro de 2025](#))

**IV** – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; (Redação dada pela [Lei n.º 10.377, de 3 de setembro de 2025](#))

**V** – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; (Redação dada pela [Lei n.º 10.377, de 3 de setembro de 2025](#))

**VI** – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal, a critério do órgão de trânsito municipal; (Redação dada pela [Lei n.º 10.377, de 3 de setembro de 2025](#))

**VII** – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; (Redação dada pela [Lei n.º 10.377, de 3 de setembro de 2025](#))

**VIII** – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; (Redação dada pela [Lei n.º 10.377, de 3 de setembro de 2025](#))



*(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 4)*

**IX** – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; *(Redação dada pela [Lei nº. 10.377](#), de 3 de setembro de 2025)*

**X** – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; *(Redação dada pela [Lei nº. 10.377](#), de 3 de setembro de 2025)*

**XI** – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; *(Acrescido pela [Lei nº. 10.377](#), de 3 de setembro de 2025)*

**XII** – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; *(Acrescido pela [Lei nº. 10.377](#), de 3 de setembro de 2025)*

**XIII** – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas; *(Acrescido pela [Lei nº. 10.377](#), de 3 de setembro de 2025)*

**XIV** – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; *(Acrescido pela [Lei nº. 10.377](#), de 3 de setembro de 2025)*

**XV** – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; *(Acrescido pela [Lei nº. 10.377](#), de 3 de setembro de 2025)*

**XVI** – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; *(Acrescido pela [Lei nº. 10.377](#), de 3 de setembro de 2025)*

**XVII** – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e *(Acrescido pela [Lei nº. 10.377](#), de 3 de setembro de 2025)*

**XVIII** – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. *(Acrescido pela [Lei nº. 10.377](#), de 3 de setembro de 2025)*

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e



*(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 5)*

XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento. *(Acrescido pela [Lei nº. 10.377](#), de 3 de setembro de 2025)*

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal, e a ele compete:

- I – efetuar a nomeação dos cargos de Direção, em comissão, e dos Guardas Municipais aprovados em concursos públicos;
- II – deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal de Jundiaí relativas às despesas com a manutenção, serviços e investimentos;
- III – estabelecer competências;
- IV – decidir sobre seu efetivo e vencimento;
- V – aprovar os regulamentos, disciplinar, de uniformes e outros, mediante Decreto.

#### **Seção I**

##### **Da Estrutura Administrativa e Atribuições**

**Art. 5º.** Integram a estrutura administrativa da Guarda Municipal:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Corregedoria Geral;
- IV – Divisões:
  - a) Administrativa;
  - b) Operacional;
  - c) Florestal;
  - d) Apoio ao Combate de Crimes contra Animais. *(Acrescido pela [Lei n.º 10.308](#), de 21 de fevereiro de 2025)*

**Art. 6º.** São Atribuições da Corregedoria Geral:

- I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;



*(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 6)*

**II** – realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

**III** – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

**IV** – promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefia, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

**V** – promover levantamentos de natureza operacional, objetivando subsidiar o emprego da Guarda Municipal de forma técnica e profissional.

**Art. 7º.** A Ouvidoria do Município de Jundiaí é o órgão responsável pelo atendimento de reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas às atividades da Guarda Municipal, nos termos de seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** A Divisão Administrativa tem como atribuições a gestão e controle:

**I** – das rotinas administrativas;

**II** – das finanças e orçamento;

**III** – das atividades de ensino e instrução dos Guardas Municipais;

**IV** – da frota de veículos, materiais permanente, de consumo e bélico;

**V** – das atividades relativas à informativa, processamento de dados e telecomunicações;

**VI** – dos recursos humanos;

**VII** – da documentação para o funcionamento da Guarda Municipal junto aos órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 9º.** São atribuições da Divisão Operacional:

**I** – organizar e fazer cumprir as escalas dos serviços operacionais da Guarda Municipal;

**II** – planejar, organizar, dirigir e controlar as ações operacionais para o cumprimento das atribuições da Guarda Municipal de Jundiaí;

**III** – gestão e controle dos recursos humanos da Divisão, em colaboração com a Divisão Administrativa;

**IV** – gerenciar as solicitações oriundas dos órgãos municipais;

**V** – participar do planejamento de ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, judiciário e órgãos municipais;

**VI** – propor planos de ação, visando à segurança pública e patrimonial do Município;



(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 7)

**VII** – propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos.

**Art. 10.** São atribuições da Divisão Florestal:

**I** – o patrulhamento ostensivo e preventivo diuturno das áreas de interesse ambiental existentes no Município, em especial na Serra do Japi e seu entorno;

**II** – a fiscalização e proteção das áreas de mananciais de interesse do Município, em especial nas áreas que compõe as represas de captação e acumulação de água, que abastecem o Município;

**III** – a defesa da flora e fauna existente nas áreas do Município;

**IV** – manter uma Brigada de Incêndio Florestal, em condições de atuar na prevenção e extinção de incêndio;

**Art. 10-A.** São atribuições da Divisão de Apoio ao Combate de Crimes contra Animais:

**I** – apoio às demandas do Departamento do Bem-Estar Animal-Debea;

**II** – apoio às ocorrências graves registradas pelos munícipes. *(Artigo e incisos acrescidos pela Lei n.º 10.308, de 21 de fevereiro de 2025)*

## **Seção II**

### **Do Quadro de Pessoal**

**Art. 11.** O Quadro de Pessoal que compõe a Guarda Municipal é constituído por:

**I** – Comandante;

**II** – Subcomandante;

**III** – Inspetor;

**IV** – Subinspetor;

**V** – Guarda.

§ 1º. O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, com seus quantitativos, denominações e níveis de vencimentos é o constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º. A descrição das Classes de Guarda, Subinspetor e Inspetor, de provimento efetivo, constantes do Anexo VI, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a redação do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.



(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 8)

§ 3º. A progressão e promoção dos servidores da Guarda Municipal observará o disposto na Lei nº 5.744, de 27 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei nº 5.989, de 26 de dezembro de 2002, regulamentadas pelo Decreto nº 19.864, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 12.** Aplicam-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal as disposições da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.

### SEÇÃO III

#### Das Competências

**Art. 13.** Compete ao Comandante:

- I – comandar a Guarda Municipal de Jundiaí, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;
- II – representar a Guarda Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação;
- III – coordenar, no âmbito de sua competência e circunscrição, a execução da política municipal de segurança, aprovada pelo Prefeito Municipal,
- IV – promover a integração e cooperação mútua da Guarda Municipal com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- V – propor ao Prefeito Municipal a criação de divisões, grupamentos e regimentos especializados, para melhorar a administração e eficiência do serviço;
- VI – cumprir e fazer cumprir as determinações legais baixadas pelo Prefeito Municipal, relativas aos serviços da Guarda Municipal;
- VII – aprovar normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal;
- VIII – nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;
- IX – propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar;
- X – dirigir as atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal de Jundiaí;
- XI – agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Municipal.

**Art. 14.** Compete ao Subcomandante:



(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 9)

- I – auxiliar e substituir o Comandante nos seus impedimentos legais;
- II – intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas do Comando, fiscalizando sua execução;
- III – colaborar no exercício das atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;
- V – zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas Municipais;
- VI – organizar as escalas de serviços gerais e administrativas, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho;
- VII – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe ciência na primeira oportunidade.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Disposições Finais**

**Art. 15.** O Executivo aprovará por Decreto o Regimento Interno e os regulamentos necessários ao eficaz desempenho das finalidades da Guarda Municipal.

**Art. 16.** Para a consecução dos objetivos da Guarda Municipal, o Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de compromissos, com a União, Estado, outros Municípios e entidades públicas ou privadas, observadas as disposições do § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Ficam revogadas as Leis nºs 3.732, de 16 de maio de 1991, 4.071, de 30 de dezembro de 1.992 e 4.178, de 23 de agosto de 1.993.

**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.



*(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 10)*

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 11)

## ANEXO I

### **QUADRO DE PESSOAL**

#### **I—Cargos em Comissão de Livre Provisão:**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>
Comandante	CC-1	01
Subcomandante	CC-3	01

#### **II—Cargos de Provisão Efetiva:**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANT.</b>
Inspetor	V	7
Subinspetor	IV	20
Guarda	III	289

<sup>1</sup> Anexo tacitamente revogado pela [Lei n.º 6.897](#), de 12 de setembro de 2007, que foi revogada pela [Lei n.º 7.827](#), de 29 de março de 2012, vigente, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.



(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 12)

## ANEXO II

### **1. CLASSE:** Guarda, Nível III

### **2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

~~Exerce a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.~~

### **3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:**

- ~~● executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;~~
- ~~● executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;~~
- ~~● executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;~~
- ~~● executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;~~
- ~~● executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;~~
- ~~● executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;~~
- ~~● executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;~~
- ~~● auxiliar nas atividades de videomonitoramento;~~
- ~~● dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;~~
- ~~● zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;~~
- ~~● exercer a função de armeiro;~~
- ~~● manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;~~
- ~~● cumprir as ordens recebidas de seus superiores;~~
- ~~● executar outras tarefas afins.~~

<sup>2</sup> Anexo tacitamente revogado pela [Lei n.º 6.897](#), de 12 de setembro de 2007, que foi revogada pela [Lei n.º 7.827](#), de 29 de março de 2012, vigente, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, red denominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.



*(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 13)*

#### **4. REQUISITOS DE PROVIMENTO**

~~Instrução: Ensino fundamental completo.~~

~~Experiência: não exigida.~~

~~Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.  
Habilitação para dirigir – Categoria “B”.  
Avaliação física e mental.~~

#### **5. PERSPECTIVA DE ACESSO**

~~À classe de subinspetor.~~



(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 14)

### **1. CLASSE:** Subinspetor, Nível IV

### **2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

~~Exerce função de supervisão, orientando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colaborar, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública~~

### **3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:**

- ~~● — cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;~~
- ~~● — relatar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas;~~
- ~~● — manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;~~
- ~~● — zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;~~
- ~~● — conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;~~
- ~~● — registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;~~
- ~~● — orientar e supervisionar os serviços dos Guardas no setor que lhe for destinado;~~
- ~~● — zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados;~~
- ~~● — fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;~~
- ~~● — mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência, a fim de subsidiar o planejamento operacional;~~
- ~~● — fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços;~~
- ~~● — fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;~~
- ~~● — realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;~~
- ~~● — zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais estaduais e municipais;~~
- ~~● — auxiliar os Inspetores e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares;~~
- ~~● — dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;~~
- ~~● — auxiliar nas atividades de videomonitoramento;~~



(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 15)

- ~~manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;~~
- ~~executar outras tarefas afins.~~

#### **~~4. REQUISITOS DE PROVIMENTO~~**

**~~Instrução:~~** Ensino fundamental completo.

**~~Experiência:~~** 02 (dois) anos na classe de Guarda

**~~Exigências adicionais:~~** Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.  
Habilitação para dirigir – Categoria “B”.  
Avaliação física e mental.

#### **~~5. PERSPECTIVA DE ACESSO~~**

~~À classe de inspetor.~~

#### **~~6. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO~~**

~~Classe de Guarda.~~



(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 16)

**1. CLASSE:** Inspetor, Nível V

**2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

~~Exerce função de chefia, acumulando a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacional e educacional da Guarda Municipal, e apoio à Corregedoria Geral.~~

**3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:**

- ~~• gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do Comando, nas questões administrativas, operacionais, meio ambiente e educacionais;~~
- ~~• planejar e estabelecer metas para as ações administrativas e operacionais da Guarda Municipal;~~
- ~~• manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;~~
- ~~• zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;~~
- ~~• conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;~~
- ~~• coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;~~
- ~~• fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas;~~
- ~~• fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alterações;~~
- ~~• zelar pela conservação e emprego de todo material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados;~~
- ~~• desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil;~~
- ~~• assistir ao Comandante da Guarda no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;~~
- ~~• manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciação do Comandante da Guarda;~~
- ~~• assistir ao Corregedor Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações e representações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda;~~



(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 17)

- ~~dirigir viaturas da Guarda Municipal, em situações de emergência;~~
- ~~manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;~~
- ~~executar outras tarefas afins.~~

#### **4. REQUISITOS DE PROVIMENTO**

**Instrução:** Ensino fundamental completo.

**Experiência:** 05 (cinco) anos na classe de Subinspetor

**Exigências adicionais:** Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.  
Habilitação para dirigir – Categoria “B”.  
Avaliação física e mental.

#### **5. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO**

Classe de Subinspetor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI N.º 6.764, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006**

Reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - A Guarda Municipal de Jundiaí, criada pela Lei nº 65, de 24 de Novembro de 1949, regulada pela Lei nº 3.732 de 16 de Maio de 1991, nos termos do art. 11 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, é reestruturada e tem seu funcionamento disciplinado nos termos da presente Lei.

**CAPÍTULO I**

**Da Finalidade**

**Art. 2º** - A Guarda Municipal de Jundiaí, de caráter civil, é uma Unidade Administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, nos termos do art. 144, § 8º da Constituição Federal e art. 102 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal de Jundiaí é uma Corporação uniformizada e armada, organizada com base na disciplina e hierarquia.

§ 2º - A utilização de qualquer armamento pelos integrantes da Guarda Municipal de Jundiaí observará a legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

**CAPÍTULO II**

**Das Atribuições da Guarda Municipal**

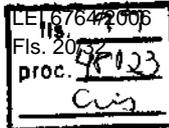
**Art. 3º** - São atribuições da Guarda Municipal:

**I** - proteger os bens, serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de interesse da Administração e colaborando para a integração das ações relacionadas à segurança;



(Lei nº 6.764/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**II** - fiscalizar e proteger as áreas de mananciais de interesse ambiental, fauna e flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com demais órgãos de proteção ambiental a identificação, detenção, autuação por infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes nos casos de crimes ambientais;

**III** - colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos municipais nas atividades pertinentes;

**IV** - colaborar com o Estado, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública, na forma da Lei;

**V** - apoiar os demais órgãos da Administração nas atividades afetas ao exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;

**VI** - participar das comemorações cívicas e eventos municipais;

**VII** - patrulhar diuturnamente os estabelecimentos de ensino oficiais públicos e colaborar com os órgãos de trânsito nas imediações das escolas;

**VIII** - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à colaboração, planejamento e ações integradas;

**IX** - estabelecer com a Secretaria Municipal de Transportes e com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, gerenciamento e prioridades para o patrulhamento, controle e fiscalização integrada de trânsito.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal, e a ele compete:

**I** - efetuar a nomeação dos cargos de Direção, em comissão, e dos Guardas Municipais aprovados em concursos públicos;

**II** - deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal de Jundiá relativas às despesas com a manutenção, serviços e investimentos;

**III** - estabelecer competências;

**IV** - decidir sobre seu efetivo e vencimento;



V - aprovar os regulamentos, disciplinar, de uniformes e outros, mediante Decreto.

### Seção I

#### Da Estrutura Administrativa e Atribuições

**Art. 5º** - Integram a estrutura administrativa da Guarda Municipal:

- I - Comando;
- II - Sub-Comando;
- III - Corregedoria Geral;
- IV - Divisões
  - a) Administrativa;
  - b) Operacional;
  - c) Florestal;

**Art. 6º** - São Atribuições da Corregedoria Geral:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;
- II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à autuação irregular dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;
- IV - promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefia, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - promover levantamentos de natureza operacional, objetivando subsidiar o emprego da Guarda Municipal de forma técnica e profissional.

**Art. 7º** - A Ouvidoria do Município de Jundiá é o órgão responsável pelo atendimento de reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas às atividades da Guarda Municipal, nos termos de seu Regimento Interno.



fls. 101  
LEI 6764/2006  
F52233  
Cris

**Art. 8º** - A Divisão Administrativa tem como atribuições a gestão e controle:

- I - das rotinas administrativas;
- II - das finanças e orçamento;
- III - das atividades de ensino e instrução dos Guardas Municipais;
- IV - da frota de veículos, materiais permanente, de consumo e bélico;
- V - das atividades relativas à informativa, processamento de dados e telecomunicações;
- VI - dos recursos humanos;
- VII - da documentação para o funcionamento da Guarda Municipal junto aos órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 9º** - São atribuições da Divisão Operacional:

- I - organizar e fazer cumprir as escalas dos serviços operacionais da Guarda Municipal;
- II - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações operacionais para o cumprimento das atribuições da Guarda Municipal de Jundiáí;
- III - gestão e controle dos recursos humanos da Divisão, em colaboração com a Divisão Administrativa;
- IV - gerenciar as solicitações oriundas dos órgãos municipais;
- V - participar do planejamento de ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, judiciário e órgãos municipais;
- VI - propor planos de ação, visando à segurança pública e patrimonial do Município;
- VII - propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos.

**Art. 10** - São atribuições da Divisão Florestal:

- I - o patrulhamento ostensivo e preventivo diuturno das áreas de interesse ambiental existentes no Município, em especial as florestas de Jundiáí.



II - a fiscalização e proteção das áreas de mananciais de interesse do Município, em especial nas áreas que compõe as represas de captação e acumulação de água, que abastecem o Município;

III - a defesa da flora e fauna existente nas áreas do Município;

IV - manter uma Brigada de Incêndio Florestal, em condições de atuar na prevenção e extinção de incêndio;

## Seção II

### Do Quadro de Pessoal

**Art. 11** - O Quadro de Pessoal que compõe a Guarda Municipal é constituído por:

- I - Comandante;
- II - Sub-Comandante;
- III - Inspetor;
- IV - Subinspetor;
- V - Guarda.

§ 1º - O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, com seus quantitativos, denominações e níveis de vencimentos é o constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A descrição das Classes de Guarda, Subinspetor e Inspetor, de provimento efetivo, constantes do Anexo VI, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a redação do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º - A progressão e promoção dos servidores da Guarda Municipal observará o disposto na Lei nº 5.744, de 27 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei nº 5.989, de 26 de dezembro de 2002, regulamentadas pelo Decreto nº 19.864, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 12** - Aplicam-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal as disposições da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá.

## SEÇÃO III

### Das Competências

**Art. 13** - Compete ao Comandante:

- I - comandar a Guarda Municipal de Jundiá, técnica, administrativa, operacional e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- II** - representar a Guarda Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação;
- III** - coordenar, no âmbito de sua competência e circunscrição, a execução da política municipal de segurança, aprovada pelo Prefeito Municipal,
- IV** - promover a integração e cooperação mútua da Guarda Municipal com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- V** - propor ao Prefeito Municipal a criação de divisões, grupamentos e regimentos especializados, para melhorar a administração e eficiência do serviço;
- VI** - cumprir e fazer cumprir as determinações legais baixadas pelo Prefeito Municipal, relativas aos serviços da Guarda Municipal;
- VII** - aprovar normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal;
- VIII** - nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;
- IX** - propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar;
- X** - dirigir as atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal de Jundiá;
- XI** - agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Municipal.

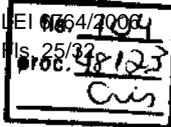
**Art. 14** - Compete ao Sub-Comandante:

- I** - auxiliar e substituir o Comandante nos seus impedimentos legais;
- II** - intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas do Comando, fiscalizando sua execução;
- III** - colaborar no exercício das atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;
- V** - zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas Municipais;



(Lei nº 6.764/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**VI** - organizar as escalas de serviços gerais e administrativas, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho;

**VII** - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe ciência na primeira oportunidade.

#### **CAPÍTULO IV**

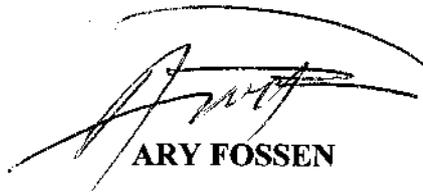
##### **Das Disposições Finais**

**Art. 15** - O Executivo aprovará por Decreto o Regimento Interno e os regulamentos necessários ao eficaz desempenho das finalidades da Guarda Municipal.

**Art. 16** - Para a consecução dos objetivos da Guarda Municipal, o Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de compromissos, com a União, Estado, outros Municípios e entidades públicas ou privadas, observadas as disposições do § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Ficam revogadas as Leis nºs 3.732, de 16 de maio de 1991, 4.071, de 30 de dezembro de 1.992 e 4.178, de 23 de agosto de 1.993.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 6.764/2006)

fls. 105  
LEI 6764/2006  
Folha 03  
Cris

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL**

**I – Cargos em Comissão de Livre Provisamento:**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Comandante	CC-1	01
Sub-Comandante	CC-3	01

**II – Cargos de Provisamento Efetivo:**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Inspetor	V	7
Subinspetor	IV	20
Guarda	III	289



**ANEXO II**

**1. CLASSE:** Guarda, Nível III

**2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Exerce a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.

**3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:**

- executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;
- dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- exercer a função de armeiro;
- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- cumprir as ordens recebidas de seus superiores
- executar outras tarefas afins.



(Lei nº 6.764/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Lei 6764/2006
Nº. 109
Is. 28/34
proc. 48.33
Cris

#### 4. REQUISITOS DE PROVIMENTO

Instrução: Ensino fundamental completo.

Experiência: não exigida.

Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.

Habilitação para dirigir – Categoria “B”.  
Avaliação física e mental.

#### 5. PERSPECTIVA DE ACESSO

À classe de subinspetor.



**1. CLASSE:** Subinspetor, Nível IV

**2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Exerce função de supervisão, orientando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colaborar, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública.

**3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:**

- cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;
- relatar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas;
- manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- conhecer suas instruções e transmiti-las e a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;
- orientar e supervisionar os serviços dos Guardas no setor que lhe for destinado;
- zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados;
- fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência, a fim de subsidiar o planejamento operacional;
- fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços;
- fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;
- realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;
- zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais estaduais e municipais;
- auxiliar os Inspectores e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares;
- dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;



(Lei nº 6.764/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- executar outras tarefas afins.

#### **4. REQUISITOS DE PROVIMENTO**

Instrução: Ensino fundamental completo.

Experiência: 02 (dois) anos na classe de Guarda

Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.

Habilitação para dirigir – Categoria “B”.  
Avaliação física e mental.

#### **5. PERSPECTIVA DE ACESSO**

À classe de inspetor.

#### **6. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO**

Classe de Guarda



**1. CLASSE:** Inspetor, Nível V

**2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Exerce função de chefia, acumulando a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacional e educacional das Guarda Municipal, e apoio à Corregedoria Geral.

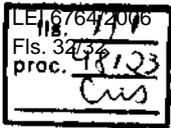
**3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:**

- gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do Comando, nas questões administrativas, operacionais, meio ambiente e educacionais;
- planejar e estabelecer metas para as ações administrativas e operacionais da Guarda Municipal;
- manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- conhecer suas instruções e transmiti-las e a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;
- fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas;
- fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alterações;
- zelar pela conservação e emprego de todo material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados;
- desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil;
- assistir ao Comandante da Guarda no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;
- manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciação do Comandante da Guarda;
- assistir ao Corregedor Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações e representações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda;
- dirigir viaturas da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;



(Lei nº 6.764/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



#### 4. REQUISITOS DE PROVIMENTO

Instrução: Ensino fundamental completo.

Experiência: 05 (cinco) anos na classe de Subsinspetor

Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.

Habilitação para dirigir – Categoria “B”.  
Avaliação física e mental.

#### 5. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO

Classe de Subsinspetor